

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO  
PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

## PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001757/2024

Ouro Preto, 16 de setembro de 2024

### RESPOSTA REQUERIMENTO 192/24

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Geraldo Muniz  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 13252/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda em resposta ao Requerimento 192/24 de autoria do Vereador Júlio Gori.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

**Yuri Borges Assunção**  
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO



500000020793

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Júlio Gori



REQUERIMENTO: 192/24

APROVADO em 16/10/24 discussão

Por [assinatura]  
em 13 de junho de 2024

[assinatura]  
Presidente

Com 10 votos a favor e com - Votos contra

AP: Luciano, Vantuer, Sandrinho e Mathias

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto.  
Protocolo  
Nº 44425  
Correspondência Recebida  
Em 12/10/24  
Ass. VORN Hs e LSH II

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o Plenário seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Prefeito, o Excelentíssimo Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, bem como, à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretário, o Sr. Gever Geraldo Chagas; à Supervisão dos Tributos Econômicos, ao Sr. Felipe Almeida e Pinho.

Considerando a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR no Município e levando-se em conta a insatisfação dos munícipes em relação a condução do Executivo referente a cobrança do imposto, venho por meio deste, no intuito de atender demandas da população, realizar os seguintes questionamentos:

- Quantas são as propriedades rurais existentes atualmente no Município?
- Quantas dessas propriedades são isentas do ITR e quais são os critérios para as possíveis isenções?
- Quem elabora a tabela de valores de imóveis rurais, o Município, ou há uma empresa contratada para o serviço em questão?
- Na hipótese de haver uma contratação para a execução do serviço; qual é a empresa contratada para elaboração da tabela de valores de imóveis rurais?
- Qual é o custo dessa prestação de serviço?
- Quais são os critérios utilizados pela empresa contratada e/ou, o Município para definir os valores de terra nua, terra boa para plantio e terras de preservação permanente?
- Por que o município optou por contratar uma empresa particular para elaborar essas tabelas em vez de utilizar os recursos internos disponíveis?
- Por que não foram realizadas reuniões com os proprietários de terras rurais para tratar da atualização dos dados cadastrais e da nova forma de arrecadação de impostos?
- Por que a Prefeitura, após firmar o convênio com a Receita Federal para receber a totalidade do ITR, não promoveu a atualização dos valores das tabelas dos imóveis de forma mais responsável e socialmente justa, como provavelmente outros municípios fizeram?
- Por que a Prefeitura escolheu atribuir um valor de imposto baseado no ano de 2019 e fazer a cobrança retroativa com juros e multas até 2024?



JULIO CESAR RIBEIRO Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR RIBEIRO GORI:01223334627  
GORI:01223334627  
Dados: 2024.06.12 15:14:56 -03'00

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



- Qual é a justificativa para esta cobrança retroativa, considerando o longo período transcorrido desde a celebração do convênio?
- Considerando que o Município não atualizou os valores no momento correto, é justo, hoje, onerar e sobrecarregar os proprietários rurais e suas famílias por um erro cometido pela Administração Pública?
- Por que a prefeitura, através da Receita Municipal, não adotou uma abordagem inclusiva, divulgando e/ou organizando reuniões nos distritos e localidades rurais para informar os proprietários sobre a necessidade de fazer a declaração do ITR e orientá-los sobre as novas declarações exigidas e a nova forma de arrecadação dos impostos?
- Considerando o impacto financeiro, significativo para as famílias, como a Prefeitura espera que os produtores rurais consigam absorver essa cobrança?
- Existem programas de apoio financeiro ou incentivos para ajudar os produtores rurais a absorverem os custos das cobranças retroativas?
- Na hipótese de haver programas de apoio financeiro ou incentivos, quais são e de que forma poderão ser acessados pela população?

Solicitamos que seja encaminhada a esta Casa Legislativa uma cópia do convênio firmado entre o Município e a Receita Federal referente à administração do ITR, assim como, que o gestor da pasta de impostos do Município possa agendar um dia para estar presente na Tribuna Livre da Câmara com a finalidade de explanar sobre o assunto em pauta, relevante e de interesse público.

JULIO CESAR

RIBEIRO

GORI:01223334627

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

Dados: 2024.06.12 15:15:20

-03'00'

Sala de Sessões, 12 de Junho de 2024.

Vereador Júlio Gori - PSDB



Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**Comunicação Interna nº. 13.252/2024**

Ouro Preto, 12 de setembro de 2024

À Secretaria Municipal de Governo,  
Yuri Borges Assunção

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 192/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Prezado Sr. Secretário,

Em resposta ao requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Gerência da Receita Municipal, enviamos à Secretaria Municipal de Governo as informações solicitadas.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um imposto federal previsto na Constituição Federal, artigo 153, inciso VI, regido pela Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, art. 1º; Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), art. 1º; Instrução Normativa (IN) SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002, art. 1º.

O ITR é calculado anualmente e se aplica à propriedade, o domínio útil ou a posse (inclusive por usufruto) de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do Município, conforme art. 29 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 1º, da Lei nº 9.393, de 1996; RITR/2002, art. 2º e IN SRF nº 256, de 2002, art. 1º.

A declaração do ITR deve incluir dados cadastrais do imóvel e do proprietário, além de outras informações necessárias para o cálculo do imposto. O prazo para entrega da Declaração do ITR (DIIR) se encerra no último dia útil de setembro de cada ano. Se a declaração não for entregue dentro do prazo, pode haver cobrança de multa.

A Emenda Constitucional nº 42/2003 permitiu que os municípios, por meio de convênio com a Receita Federal, recebam 100% da arrecadação do ITR, desde que assumam a fiscalização do imposto, assim como não implique em redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, de acordo com o inciso III, do § 4º, do art. 153 da Constituição Federal.

Considerando o grande número de propriedades rurais em nosso Município, foi celebrado o referido convênio, com a ressalva de que o Município deve cumprir as condições previstas nas Resoluções do Comitê Gestor do ITR (CGITR), com base no Decreto nº 6.433/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Esclarecemos que o convênio foi estruturado pela Receita Federal para garantir que a fiscalização e arrecadação do imposto sejam realizadas conforme a legislação vigente, incluindo a Constituição, leis complementares, resoluções e instruções dos órgãos federais, sendo único para todos os municípios que aderirem ao mesmo, respeitando os princípios de legalidade e impessoalidade da administração pública.

Com base nas normas legais e no convênio firmado, os servidores responsáveis pela fiscalização tributária passam por cursos oferecidos pela Receita Federal e são avaliados para garantir que o Município atue em alinhamento com as diretrizes federais. Esses servidores também apresentam a documentação necessária que comprova a ocupação do cargo, assinam termos de confidencialidade para proteger os dados dos contribuintes e são responsabilizados pela Receita Federal se não cumprirem corretamente suas funções de fiscalização e arrecadação.

Caso o Município não cumpra as condições estabelecidas no convênio (art. 17 da Instrução Normativa RFB 1.640/16), a arrecadação será reduzida para 50%, e o convênio poderá ser revogado, conforme prevê a cláusula terceira do Convênio - Anexo I da IN RFB 1.640/16.

Assim, a Secretaria da Fazenda, junto aos Serviços de Receitas de Arrecadação Municipal, através da Gestão dos Serviços de Receitas de Transferências Constitucionais, limitou-se a cumprir sua função delegada, após a assinatura do convênio, seguindo rigorosamente as normas da Receita Federal, sem emitir juízos de valor, conveniência ou oportunidade, apenas cumprindo a legislação vigente.

Diante disso, apresentamos as informações a seguir em resposta aos questionamentos realizados.

Salientamos que alguns questionamentos foram agrupados, possibilitando a prestação das informações de uma forma clara e concisa.

**Qual o número de propriedades rurais existentes atualmente no Município? Quantas são isentas de ITR? Quais critérios utilizados para possíveis isenções?**

Com base em informações públicas do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), há 3.823 (três mil, oitocentos e vinte e três) imóveis rurais cadastrados em Ouro Preto.

A Prefeitura não possui informações sobre a quantidade de contribuintes isentos, pois essa classificação é feita pela Receita Federal, conforme a legislação vigente e não é repassada para o Município.

As situações que garantem isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) estão definidas no artigo 3º e 3º-A da Lei 9.393/96 e na Instrução Normativa SRF nº 256/02, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 861/08. São elas:

1. Imóveis rurais incluídos em programas oficiais de reforma agrária, caracterizados como assentamentos pelas autoridades competentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2. Conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário (que não possui imóvel urbano), cujo somatório da área total não ultrapasse o limite de pequena gleba rural na região (em Ouro Preto, o limite é de 30 hectares, de acordo com a Lei nº 9.393, de 1996, art. 2º, parágrafo único, III; a RITR/2002, art. 3º, § 1º; e a IN SRF nº 256, de 2002, art. 2º, § 1º);
3. Imóveis rurais reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas, desde que estejam sob ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros dessas comunidades;
4. Imóveis rurais que pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios; assim como os das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, os das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; os dos templos de qualquer culto; os dos partidos políticos, inclusive suas fundações, atendidos os requisitos da lei; e os das entidades sindicais dos trabalhadores, também atendidos os requisitos da lei.

### **Quem elabora a tabela de valores de imóveis rurais? Há empresa contratada para prestação desse serviço? Se sim, qual o custo para a administração pública? O porquê da contratação?**

A apuração dos Valores da Terra Nua é uma das exigências do convênio e é apresentada à RFB, através de Laudo Técnico elaborado nos termos exigidos pela mesma.

Esta apuração é medida obrigatória para municípios que possuem convênio junto à Receita Federal do Brasil (RFB), para receber 100% do Imposto Territorial Rural (ITR), sendo que, uma das exigências do convênio é que os municípios devem informar o VTN anualmente à RFB, conforme o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa (IN) 1.877/2019. Essas informações devem ser enviadas, excepcionalmente, por meio eletrônico, através do portal e-CAC até o último dia útil do mês de abril de cada ano. Para os municípios que possuem convênio do ITR, o não envio ocasiona a denúncia do convênio.

O procedimento possui legislação específica que é a IN SRF nº 1877/19 e deve ser seguido rigorosamente pelo Município, sob pena de perda do convênio.

A contratação de empresa apta à elaboração do documento foi realizada conforme legislação atual em vigor, com as devidas justificativas e necessidades técnicas da contratação.

Todos valores foram previstos em Lei Orçamentária e foram disponibilizados à esta Secretaria de Fazenda, tendo sido esta elaborado conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com base em Estudo Técnico Preliminar, anexo a este, elaborado em respeito ao processo licitatório regulamentado pela Lei 8.666/93 e pela Lei 14.133/21, o Gestor dos Serviços de Receita das Transferências Constitucionais, a época, deixou clara a necessidade de contratação nos seguintes termos:

#### “2.1. NECESSIDADE

A Prefeitura de Ouro Preto não pode abrir mão de qualquer tipo de recurso cabível ao Município, dessa forma, após a celebração de convênio entre a RFB e o Município de Ouro Preto concluída em 29/08/2022, para a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

e de cobrança relativos ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos da Lei 11.250/20025, do Decreto nº. 6.433/2008 e da Instrução Normativa RFB nº. 1.640/2016, para que sejam efetivas as cobranças e as fiscalizações dos órgãos tributários, também são necessárias as atualizações constantes dos valores-base para embasamento e lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural compatíveis com a realidade e o valor de mercado.”

A apresentação do laudo pelo Município a RFB, confeccionado por empresa especializada vem ocorrendo desde 2021, atendendo rigorosamente a todas as exigências do convênio, sendo que, em 2024, teve um custo total, para a administração pública, da monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Quais são os critérios para definição dos valores de “terra nua”, “terra boa para plantio” e “terras de preservação permanente”?**

A apuração do ITR é realizada com base nas informações fornecidas pelos proprietários dos imóveis rurais, sendo, portanto, autodeclaratória. Anualmente, os contribuintes têm que entregar o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT) para a Receita Federal, e é por meio deste documento que os cálculos do ITR são realizados.

A principal informação declarada pelos contribuintes é o Valor da Terra Nua (VTN), que representa o valor das terras não utilizadas do imóvel, excluindo-se as terras com algum tipo de proteção ambiental e as cobertas por florestas. Desta forma, o ITR incide somente sobre o VTN, desconsiderando-se o valor total do imóvel.

Também não são todas as propriedades que precisam pagar o ITR. Estão isentas as pequenas glebas rurais (o tamanho previsto em lei varia de acordo com a localização do imóvel), desde que o proprietário não tenha outro imóvel rural ou urbano.

O Valor da Terra Nua (VTN) é o preço de mercado do imóvel rural, considerando apenas o solo, sua superfície e vegetação natural (como matas, florestas e pastagens nativas). Esse valor exclui construções, instalações, benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e florestas plantadas.

Com base nas categorias de "aptidão agrícola", são definidos os valores da tabela publicada pela Receita Federal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.877/19, artigo 3º:

1. **Lavoura com aptidão boa:** Terra adequada para culturas temporárias ou permanentes, com poucas limitações que não afetam a produtividade nem aumentam muito os custos.
2. **Lavoura com aptidão regular:** Terra adequada, mas com limitações moderadas que reduzem a produtividade e aumentam a necessidade de insumos.
3. **Lavoura com aptidão restrita:** Terra adequada, mas com limitações fortes que reduzem bastante a produtividade ou aumentam os custos.
4. **Pastagem plantada:** Terra inadequada para lavouras, mas adequada para pastagens plantadas.



5. **Silvicultura ou pastagem natural:** Terra inadequada para lavouras ou pastagens plantadas, mas adequada para silvicultura ou pastagem natural.
6. **Preservação da fauna ou flora:** Terra inadequada para qualquer uso agrícola, devido a restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas, sendo adequada para preservação da fauna e flora ou outros usos não agrícolas.

Esses critérios foram seguidos pela empresa contratada, que foi responsável por coletar, selecionar e processar os dados para definir o Valor da Terra Nua em cada categoria de aptidão, de acordo com a legislação vigente.

**Após acordo de convênio com a Receita Federal para receber a totalidade do ITR, por que a Prefeitura não promoveu a atualização dos valores das tabelas dos imóveis de forma mais responsável e socialmente justa? Por que a Prefeitura, após firmar o convênio com a Receita Federal para receber a totalidade do ITR, não promoveu a atualização dos valores das tabelas do imóveis de forma mais responsável e socialmente justa, como provavelmente outros municípios fizeram? Considerando que o Município não atualizou os valores no momento correto, é justo, hoje, onerar e sobrecarregar os proprietários rurais e suas famílias por um erro cometido pela Administração Pública?**

A Administração Pública cumpre os princípios constitucionais e legais relacionados ao ITR e segue as legislações e as normas vigentes, bem como os compromissos estabelecidos para garantir uma tributação justa e conforme a lei.

A União é responsável pela instituição e regulamentação do ITR, incluindo a definição das alíquotas, respeitando os princípios da Constituição. De acordo com o artigo 153, §4º da Constituição Federal de 1988, as alíquotas do ITR são progressivas, ou seja, aumentam conforme o tamanho do imóvel, com isenção para pequenas glebas rurais. Essa progressividade visa desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e favorecer o desenvolvimento de pequenas e médias propriedades rurais. O ITR deve, portanto, evitar penalizar pequenas propriedades e incentivar o uso produtivo das maiores.

A Lei 9.393/96, que regulamenta o ITR, reforça o caráter extrafiscal do imposto, estabelecendo que o valor do tributo será calculado com base no Grau de Utilização (GU) do imóvel. Isso significa que propriedades bem aproveitadas pagam menos ITR, enquanto as menos produtivas são penalizadas. Quanto maior a área do imóvel e menor seu Grau de Utilização, maior será o valor do imposto, conforme a tabela de alíquotas.

Como mencionado anteriormente, o convênio foi firmado em total conformidade com a legislação e as normas aplicáveis à fiscalização e arrecadação do ITR, incluindo a atualização dos valores dos imóveis, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.877/19.

Reitere-se que o objetivo precípuo da conduta desta Fazenda Pública não foi direcionado à prejudicar os proprietários de terras rurais, mas tão somente honrar o compromisso estabelecido na Cláusula Quinta, III do Convênio, conforme o trecho abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA - O Conveniado compromete-se a: (...) III - informar os valores de terra nua por hectare - VTN/ha, de acordo com os critérios e





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

prazos estabelecidos pela RFB, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras - SIPT; (...)"

Observa-se ainda que considera-se Valor da Terra Nua (VTN) o preço de mercado do imóvel rural, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas; e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 1993: I - localização do imóvel; II - aptidão agrícola; e III - dimensão do imóvel conforme Lei nº 9.393, de 1996, arts. 8º, §§ 1º e 2º, e 10, § 1º, inciso I; RITR/2002, art. 32; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32; IN RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, art. 1º, parágrafo único.

Ademais, o VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado, em 1º de janeiro do ano a que se referir a DITR, com observância aos critérios de localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 1993 - Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º; IN RFB nº 1.877, de 2019, art. 5º § 1º, inciso I.

Assim, o Município, seguindo os princípios da Administração Pública, atende a legislação em vigor para a elaboração do laudo, somente prestando a informação à RFB, visto que a competência do imposto em epígrafe é exclusiva da União e o Ente Municipal não pode legislar sobre o tributo.

Todos os municípios que firmaram o convênio com a RFB devem seguir toda a legislação citada acima, ao apresentarem o laudo do VTN, até a data estipulada pelo órgão federal, sob pena de terem o convênio denunciado pela própria RFB, conforme inciso II, da cláusula décima segunda, do Termo firmado entre os órgãos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo: I - pelo Conveniado, a seu critério, por simples desistência de sua opção, mediante protocolização do termo de denúncia exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do Conveniado, mediante utilização de certificado digital válido; ou

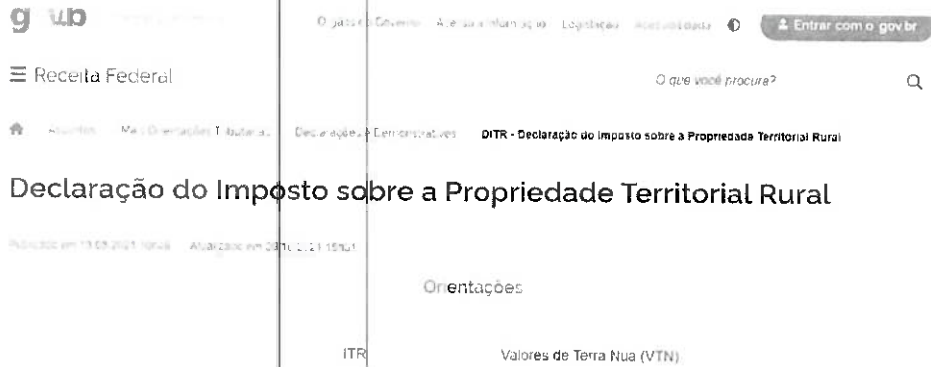
II - pela RFB, quando o Conveniado deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta e sétima.”

Assim, não há que se falar em erro da Administração Pública, visto que a mesma está seguindo rigorosamente o que determina a legislação, conforme exhaustivamente demonstrado, inclusive com a citação do embasamento legal, atendendo aos princípios que regem todos os órgãos públicos, atendendo ao determinado pelo Convênio firmado.

Em consulta ao site da RFB, acessando a página que trata sobre o ITR, se verifica que há um link que direciona para a consulta de Valores de Terra Nua de todo o Brasil

(<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ditr>):

Ao adentrarmos no link e verificarmos o Estado de Minas Gerais, os Valores de Terra Nua de

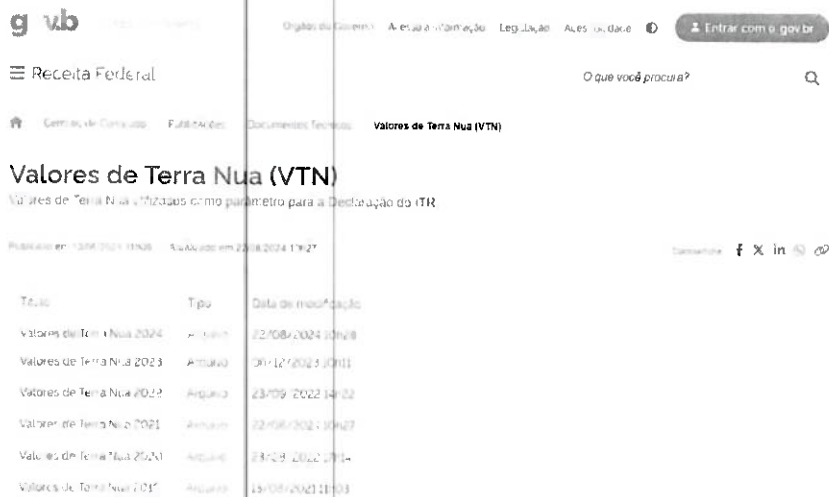


The screenshot shows the Receita Federal website. The main heading is 'Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural'. Below it, there are navigation links for 'Orientações' and 'Valores de Terra Nua (VTN)'. The page also includes a search bar and a 'Entrar com o gov.br' button.

nosso Município estão dentro da normalidade, não havendo discrepância entre municípios com características semelhantes.

Além do fato de que, no próprio site da RFB, tem, a disposição do contribuinte, os Valores de Terra Nua desde 2019

(<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos->



The screenshot shows the 'Valores de Terra Nua (VTN)' page on the Receita Federal website. The page title is 'Valores de Terra Nua (VTN)' and the subtitle is 'Valores de Terra Nua utilizados como parâmetro para a Declaração do ITR'. Below the title, there is a table with columns for 'Título', 'Tipo', and 'Data de modificação'. The table lists several entries for different years from 2019 to 2024.

Título	Tipo	Data de modificação
Valores de Terra Nua 2024	Atualizado	02/08/2024 10:28
Valores de Terra Nua 2023	Atualizado	30/12/2023 10:01
Valores de Terra Nua 2022	Atualizado	23/09/2022 14:02
Valores de Terra Nua 2021	Atualizado	22/06/2021 10:47
Valores de Terra Nua 2020	Atualizado	23/09/2020 17:14
Valores de Terra Nua 2019	Atualizado	13/09/2020 11:03

tecnicos/vtn):

Ao fazermos uma análise de todos os dados disponíveis para o contribuinte, desde o ano de 2019, especificamente de nosso Município, não se verifica alterações de valores sem lastro na legislação vigente.

**Por que não foram realizadas reuniões com proprietários de terras rurais para tratar da atualização dos dados cadastrais e da nova forma de arrecadação dos impostos?**

Como exposto anteriormente, o ITR é processado com base na declaração feita pelo próprio contribuinte, através da Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DITR).



Essa declaração é composta por dois documentos: o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) e o Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat).

Anualmente, os contribuintes apresentam esses documentos, atualizando o cadastro de seus imóveis junto ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e ao Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal (Cafir).

Vale destacar que o Município não altera os dados cadastrais nos sistemas da Receita Federal e nem analisa a declaração - ITR - entregue pelo contribuinte via sistema ao Fisco Federal. A autoridade fiscal municipal apenas recebe a lista dos contribuintes, após processadas as declarações na RFB, que devem ser intimados e segue os procedimentos e prazos estabelecidos pela Receita Federal.

Não há nova forma de arrecadação de imposto, visto que é um imposto federal. Não há novidades para o contribuinte, que continua sendo responsável por declarar e pagar o tributo, além de cumprir as demais obrigações junto à Receita Federal. A única mudança é que as auditorias são realizadas por auditores do Município, que não têm autonomia para alterar as informações nos sistemas federais.

Todas as informações acerca do ITR são amplamente divulgadas pela União, com diversos manuais, perguntas mais frequentes, instruções sobre as formas de declaração, e toda e qualquer novidade que possa acarretar maiores encargos ao contribuinte.

Resumindo, o Convênio não trouxe alterações para os proprietários de terras rurais, visto que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR é um tributo de competência da União previsto no art. 153, VI, da Constituição Federal de 1988 e instituído pela Lei 9.393/96.

Nenhum contribuinte pode alegar desconhecimento ou desinformação para não apresentar os dados e bens de forma adequada, de acordo com a nossa lei.

Assim, a apuração do ITR deve ser efetuada pelo contribuinte ou responsável, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se a homologação posterior desta.

**Por que a Prefeitura escolheu atribuir um valor de imposto baseado no ano de 2019 e fazer a cobrança retroativa com juros e multas até 2024? Qual a justificativa para a cobrança retroativa?**

Tratando-se de um tributo processado via declaração do contribuinte, o fisco possui a atribuição de constatar a veracidade das informações e dados prestados e, conforme o caso, homologar o valor declarado, revisar o lançamento e, ainda, cobrar a o valor decorrente de fato omitido, por qualquer motivo, na declaração.

O CTN estabelece que o lançamento poderá ser revisto de ofício "enquanto não for extinto o direito da Fazenda Pública" (art. 149, § único). Considerando a legislação vigente, a RFB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

enquanto competente para a realização do lançamento do ITR, tem 5 anos da ocorrência do fato gerador para proceder à homologação do tributo, sendo que o imposto cujo fato gerador ocorreu em 2019 poderá ter seu lançamento revisto até 2024.

A cobrança retroativa, cumpre ressaltar, leva em conta o VTN/ha do ano em que o fato gerador ocorreu, isto é, em 2019 o imposto incidiu sobre uma base de cálculo própria para aquele ano.

Cabe ressaltar que a fiscalização é determinada pela Receita Federal do Brasil, com o envio da relação dos contribuintes a serem intimados e dos valores do imposto apurado por ela através de sua base de dados, sendo assim a autoridade fiscal do Município somente cumpre o cronograma de ações determinado pela mesma para cada contribuinte constante nesta relação.

Toda a ação é coordenada pela Receita Federal, sendo que todo o processo é gerado por ela, que além de enviar a relação de contribuintes e valores, também estabelece modelos de notificação de lançamento, de intimação, avisos e outros documentos a serem expedidos pelo Município, conforme consta no Convênio firmado.

A Receita Municipal, desde o início do envio das notificações, com o Convênio firmado, vem orientando o contribuinte de nosso Município, através de e-mails, atendimento ao público, visando sanar o maior número possível de dúvidas.

A cobrança retroativa justifica-se pela revisão do lançamento realizada pela Receita Federal do Brasil dentro do prazo decadencial para posterior homologação, dessa forma, relaciona os débitos do ITR sujeitos à cobrança que apresentam alguma pendência no sistema da RFB, seja por divergência de informação entre os órgãos federais e estaduais, seja por falta de comprovação que o contribuinte não apresentou ou, até mesmo, por alguma informação equivocada inserida no momento da declaração.

**Como a Prefeitura espera que os produtores rurais consigam absorver essa cobrança? Existem programas de apoio financeiro ou incentivos? Se sim, quais são e de que forma poderão ser acessados pela população?**

É de conhecimento público que existem, nos âmbitos municipal, estadual e federal diversos programas de incentivo e apoio financeiro aos produtores rurais, e estes são tratados por órgãos específicos da Administração Pública ligados à produção rural.

Contudo, em relação a benefícios fiscais, imunidades, isenções e vantagens, é vedado à Secretaria de Fazenda Municipal concedê-los, sobretudo sem previsão legal para tanto, por se tratar de imposto de competência federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A própria Receita Federal, em seu site, disponibiliza extensa cartilha referente ao recolhimento do ITR - imposto de competência federal:  
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural>

g vb

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade PT Entrar com o gov.br

Serviços e Informações do Brasil

O que você procura?

Serviços Declarar imposto sobre a propriedade territorial rural



Finanças, Impostos e Gestão Pública

Impostos e Contribuições > Outras Declarações e Comunicações

## Declarar imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR)

Atualizado em 09/10/2021

Última Modificação em 09/10/2021

Compartilhe em: WhatsApp Facebook Twitter LinkedIn

O que é?

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ditr>

g vb

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade PT Entrar com o gov.br

Receita Federal

O que você procura?

Assuntos Mais Orientações Tributárias Declarações e Demonstrativos DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

## Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Publicado em 10 de julho de 1998. Atualizado em 09/10/2021 15h31

Orientações

ITR

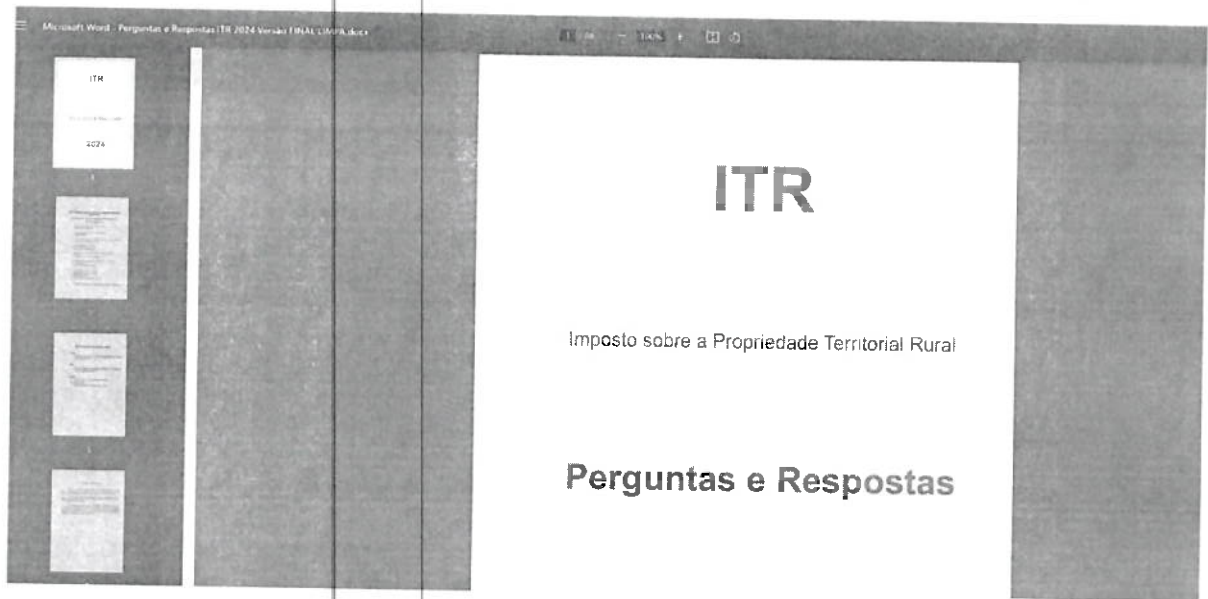
Valores de Terra Nua (VTN)

Clicando em no link do ITR, o contribuinte é direcionado para a seguinte página:  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/itr>

Ao acessar o link de perguntas e respostas, se abre uma extensa cartilha com todo tipo de esclarecimentos, em uma linguagem acessível a todos os contribuintes, contendo todas as informações sobre o Imposto, inclusive as isenções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



### **Considerações Finais**

Diante de todo o exposto, se percebe que a cobrança do ITR varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização. Quanto maior a terra, maior o imposto a ser pago. Quanto mais utilizada, com atividades de agricultura ou pecuária, por exemplo, menor o imposto.

O Município que possui convênio tem direito a 100% de arrecadação do ITR e 100% do valor lançado e cobrado pela fiscalização. A atuação do fisco municipal fazendo as fiscalizações eleva a arrecadação. Desta forma, o ITR deve ser visto não somente como fim, mas também como meio para garantir uma melhor utilização das propriedades rurais.

Independentemente de uma possível revisão no cálculo do imposto pelo órgão federal, é importante ressaltar a importância dos municípios na fiscalização e na arrecadação do ITR. Quando os municípios tomam para si essa responsabilidade, além de garantir 100% dos recursos do ITR, também têm a oportunidade de fiscalizar de perto a conformidade das declarações dos contribuintes com a lei, e aumentar os valores arrecadados.

Apresentamos o gráfico e a tabela abaixo acerca da arrecadação do tributo pelo nosso Município nos últimos anos. É de fundamental importância para se entender o que foi exposto até aqui e a importância do Convênio.

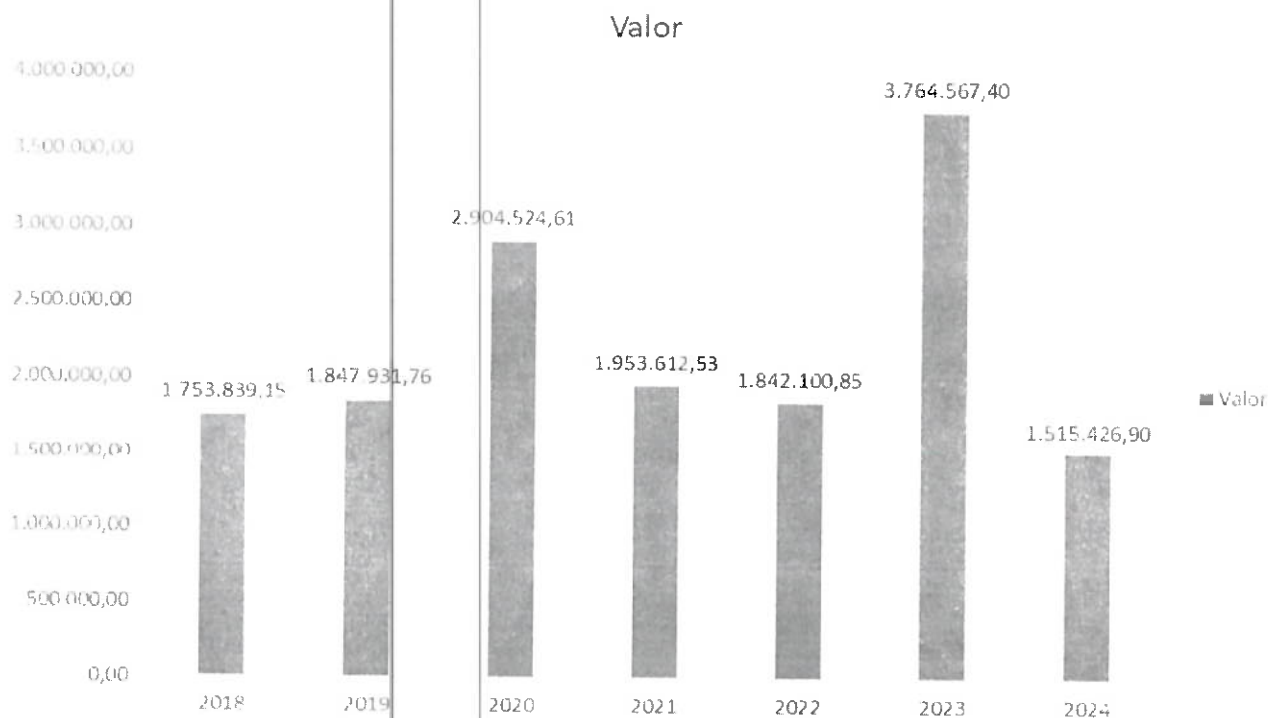


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: **Ouro Preto - MG** Posição: **4º** Conveniado: **Sim** Data: **30-08-2022**

Mês	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Tot
Janeiro	920,00	1.059,00	2.004,27	997,00	2.750,79	915,22	5.121,15	14.540,00
Fevereiro	655,00	2.550,00	9.074,00	1.100,00	1.170,40	2.800,00	1.427.772,00	1.447.127,00
Março		10.450,00	335,00	1.024,00	1.901,50	1.869,00	10.470,72	20.193,00
Abril		1.100,00	1.000,00	1.010,00	1.207,00	1.811,27	11.002,50	20.001,00
Mai	2.000,00	9.200,00	2.000,00	2.010,00	2.010,40	1.010,00	10.000,00	50.100,00
Junho	875,00	2.070,00	357,00	210,00	2.070,00	1.367,00	8.120,00	17.367,00
Julho	600,00	1.070,00	2.041,00	377,00	3.000,00	1.100,00	14.000,00	20.000,00
Agosto	5.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	8.000,00	1.000,00		20.000,00
Setembro	1.700.000,00	1.750.000,00	2.370.524,61	300.000,00	644.017,70	1.000.000,00		10.000.000,00
Outubro	32.000,00	35.470,00	51.000,00	70.000,00	30.000,00	20.000,00		1.700.000,00
Novembro	5.000,00	10.000,00	7.000,00	5.000,00	4.000,00	60.000,00		100.000,00
Dezembro	1.000,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	5.000,00		20.000,00
Tot	1.700.000,00	147.000,00	2.904.524,61	1.000.000,00	1.542.000,00	3.764.567,40	1.610.400,00	16.000.000,00

\* Em setembro de cada ano, há maior volume de arrecadação, pois é o momento de vencimento anual do imposto que foi declarado pelo proprietário do imóvel rural.



É evidente a relevância do Convênio firmado quando feita a comparação da arrecadação anual. Em 2020, Ouro Preto recebeu R\$ 2.904.524,61 devido ao repasse integral do tributo, um aumento de aproximadamente 65,72% em relação a 2018 e de 57,19% comparado a 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

No entanto, em 2021, o Município sofreu uma queda de 32,57% na arrecadação em relação a 2020, pois o repasse integral não foi realizado devido à denúncia preliminar do Convênio. Já em 2023, quando houve a retomada do convênio se alcançou o valor de R\$ 3.764.567,40, com o cumprimento das diretrizes da RFB, o repasse integral foi restabelecido, resultando em um aumento expressivo de 104,36% em relação a 2022.

Esses dados reforçam que o Convênio e o repasse integral do ITR são fundamentais para a capacidade financeira do Município, contribuindo significativamente para seu orçamento. Analisando esses dados numéricos conjuntamente com os compromissos assumidos no Convênio, conclui-se também pelo cumprimento de todas as normativas conforme as exigências do órgão federal.

Por fim, encaminhamos cópia do convênio celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Receita Federal, em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

Sem mais para o momento, desde já, agradecemos.


Atenciosamente,



**Carolina Sampaio Abrantes**  
Auditora Fiscal  
Matr.: 13.655-7

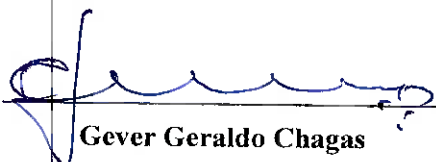
**Carolina Sampaio Abrantes**

**Gestora dos Serv. de Receitas das Transferências Constitucionais**



**Christiane Ferreira Caldeira**  
Gerente da Receita Municipal  
Matrícula: 46401

**Christiane Ferreira Caldeira**  
Gerente da Receita Municipal



**Gever Geraldo Chagas**  
Secretário da Fazenda Municipal



